



PROCESSO N.º 1470/03

PROTOCOLO N.º 5.657.381-0

PARECER N.º 176/04

APROVADO EM 02/04/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: MARCO AURÉLIO MACIEL DA ROSA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo cursado do 1.º ao 8.º período do curso Técnico em Mecânica, sem integralizar o currículo.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

1. Marco Aurélio Maciel da Rosa, portador da célula de identidade n.º 3.925.266-0-PR requer a conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo cursado no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, de Curitiba nos anos de 1978 a 1983, do 1.º ao 8.º período, o Técnico em Mecânica com reprovação: Desenho Mecânico nas disciplinas III, IV e V (3.º, 4.º e 5.º período), Projetos Mecânicos II (7.º período), Instalações Ind. Mecânicas (8.º período), por não ter cursado, integralmente estas, que são do mínimo obrigatório, conforme a declaração da Chefe da Divisão de Registro do CEFET/PR (fls. 4 e 5).

2. O referido estabelecimento é integrante do Sistema Federal de Ensino. Adota desde 1973, o regime de matrícula por disciplina com seriação semestral (fls. 4).

3. Da Declaração do CEFET/PR consta registros dos estudos dos oito (8) períodos correspondentes a quatro (4) séries da Habilitação Técnico em Mecânica, concluindo as seguintes disciplinas previstas no currículo.

- Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (8 períodos)
- Inglês (1 período)
- Geografia (2 períodos)
- História (2 períodos)
- OSPB (2 períodos)
- Matemática (6 períodos)
- Física (6 períodos)
- Química (2 períodos)
- Biologia (2 períodos)
- Educação Física (6 períodos)
- Ed. Moral e Cívica (4 períodos)



- Educação Artística (1 período)

PROCESSO N° 1470/03

- Programa de Saúde (1 período)
- Tecn. Fund. e Solda (1 período)
- Tecn. Ferramentas (1 período)
- Técn. Materiais (2 períodos)
- Mecânica Técnica (2 períodos)
- Elementos de Máquina (2 períodos)
- Fundição e Solda (1 período)
- Ajustagem (1 período)
- Tornearia (1 período)
- Usinagem Pesada(1 período)
- Fresagem (1 período)
- Retífica (1 período)
- Metrol. Usin. Precis. (1 período)
- Tecnol. das Máquinas (2 períodos)
- Elementos Eletrotecn. (1 período)
- Admin. da Produção (1 período)
- Ensaio de Materiais (2 períodos)
- Trat. Term e Metalogr. (1 período)
- Métodos e Tempos (1 período)
- Máq. e Apar. Mecânicos (2 períodos)
- Resistência dos Mat. (2 períodos)
- Comandos (1 período)

4. Constata-se que de trinta e sete (37) disciplinas previstas nos oito(8) períodos do curso Técnico em Mecânica do CEFET/PR, o aluno concluiu trinta e quatro (34), isto é, deixando de concluir os estudos de três disciplinas, deixou de integralizar o currículo pleno do referido curso impedindo a obtenção do diploma de Técnico em Mecânica.

5. O documento escolar emitido pelo CEFET/PR, de Curitiba não registra a carga horária total do curso e nem de cada disciplina.

6. O interessado declara que a grade curricular de 1983 não estava disponível no CEFET/PR, de Curitiba e apresenta, às folhas 7, a versão de julho de 2001.

## II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando os vinte e um anos decorridos desde a conclusão do último período correspondente à 4ª série do Ensino de 2º Grau- Técnico em Mecânica, bem como o cumprimento de todas as disciplinas do Núcleo Comum e vinte e uma



disciplinas da Parte Específica no CEFET/PR, de Curitiba poderá o estabelecimento de ensino credenciado pela CDE/DIE/SEED, emitir o Certificado de Conclusão de Ensino de 2º Grau, de Marco Aurélio Maciel da Rosa, para fins de prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer.

PROCESSO N° 1470/03

Encaminhe-se o Processo n.º1470/03 à CDE/DIE/SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de março de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de março de 2004.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO